



LEI Nº. 3.129/2013

Dispõe sobre alteração do Artigo 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.930/2009.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 02 de Setembro de 2013 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.930/2009 (que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para celebrar Termo de Convênio e aditivos com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), objetivando promover a operacionalização da administração dos Programas de estágio junto à Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências) passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Será 26 (vinte e seis) a quantidade máxima de alunos estagiários, com carga horária de 4 (quatro) horas/ dia e 20 horas/semana, distribuídos entre várias Secretarias Municipais.

Parágrafo Único – A cada aluno estagiário será pago mensalmente o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no caso de estarem cursando nível Superior e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os que cursarem ensino de nível médio ou técnico. Ao Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) será pago o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) por aluno estagiário, pela especialização e administração do Programa de estágio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 04 de Setembro de 2013.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal